



PARECER N. 22.230

Processo n. 004801-02.00/17-1

Contas de Governo dos Administradores
do Executivo Municipal de Uruguaiana,
referente ao exercício de 2017. Senhores
Ronnie Peterson Colpo Mello e
Antônio Augusto Brasil Carús.
Inexistência de falhas. Recomendação.
Parecer Favorável.

Peca
5376693

DOCUMENTO
PÚBLICO

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 16 de agosto de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. 004801-02.00/17-1, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Uruguaiana, Senhores **Ronnie Peterson Colpo Mello e Antônio Augusto Brasil Carús**, referente ao exercício de 2017;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conferem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 22.230

Decide:

- Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Uruguaiana**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão dos Senhores **Ronnie Peterson Colpo Mello e Antônio Augusto Brasil Carús**, com fundamento no artigo 3º da Resolução n. 1009/2014, combinado com o artigo 144-A do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE; **recomendando** ao atua Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção dasquelas passíveis de regularização;

- **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
16 de agosto de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO LOUREIRO

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL**

Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 004801-0200/17-1

Contas de Governo Exercício: 2017

Prefeitura Municipal de Uruguaiana

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 16/08/2023, transitou em julgado em 26/02/2025 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 5367300).

Emitido Parecer, sob o nº 22230 Favorável à aprovação das Contas do(s) Senhor(es) Antônio Augusto Brasil Carús e Ronnie Peterson Colpo Mello, Administradores do Executivo Municipal de Uruguaiana, no exercício de 2017 (peça 5376693).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, "a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal".

ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de **senha pessoal**, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia **Para o Fiscalizado** → Consulta Processual e Geração de Guias.

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia **Para o Fiscalizado** > Processo Eletrônico > Acesso ao Sistema, com criação de um **e-protocolo avulso** do tipo "Julgamento das Contas pelo Legislativo".

Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

SEADE – SECALC, em 07 de abril de 2025.

JOICE ALEXANDRA CARDOSO DE FARIAS,
Oficial de Controle Externo

CLEBER JOSÉ NASCIMENTO
Coordenador SECALC

Página da
peça
1

Peça
6555478

DOCUMENTO DE
ACESSO PÚBLICO